



INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-019-PMVX



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200/2021

OBJETO: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Trata-se a presente justificativa para a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu-PA, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade *“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”*.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei nº 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica jurídica, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Com base nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.



I – OBJETO:

- 1.1 - Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, a fim de:
- 1.2 - Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;
- 1.3 - São considerados como principais serviços específicos, para execução, cuja natureza e as características de singularidade e complexidade recomendam nível mais elevado de especialização, inclusive, a título de suporte preventivo aos serviços rotineiros e duradouros:
- 1.4 - Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, abrangendo:
- 1.4.1 - Assessoria à Comissão Permanente de Licitação e Pregão e demais órgãos, do Município de Vitória do Xingu;
 - 1.4.2 - Orientações nos trâmites da Fase Interna e Externa dos processos Administrativos, atendendo as exigências previstas em atos normativos;
 - 1.4.3 - Orientação e controle na aplicação dos dispositivos legais vigentes, em atos administrativos documentos correlatos, elaborados pela Comissão de Licitação e Pregão, apresentados de forma analítica e sintética;
 - 1.4.4 - Assessoramento e orientação à Comissão de Licitação e Pregão na formalização de Processos Administrativos vinculados às Licitações Públicas, tais como: Processos de Inexigibilidade e Dispensa de licitação; elaboração de minutas de Editais e Contratos; Termo de Referência; Justificativa e Aditivos de Contratos;
 - 1.4.5 - Análise dos Atos Administrativos na Elaboração dos processos licitatórios, Contratos Administrativos e seus aditamentos;
 - 1.4.6 - Consultoria e orientações técnicas objetivas, visando sanar as dúvidas, os problemas e a situações e práticas por escrito expostas, em atos administrativos direcionados à Comissão e Licitação e Pregão;
 - 1.4.7 - Incluem-se também no objeto da prestação desse serviço, a análise de editais, elaboração de minutas de editais e termos de contratos, atas, relatórios, impugnações, recursos, ou quaisquer outros documentos administrativos que envolvam o tema, objeto desta proposta;
 - 1.4.8 - Orientação nos trâmites da fase interna e externa dos processos administrativos, atendendo às exigências previstas em atos normativos;
 - 1.4.9 - Orientar no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;
 - 1.4.10 - Orientar na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo no que for pertinente a licitações e contratos do município;



1.4.11 - Orientações junto à Prefeitura Municipal referente a Assuntos Jurídicos sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos, tais como forma de contratação, legalidade;

1.4.12 - Emitir Pareceres jurídicos e respostas de possíveis impugnações de editais e recursos de processos licitatórios;

1.4.13 - Supervisionar as prestações de contas encaminhadas aos órgãos fiscalizadores.

1.5 - Comparecer às reuniões que se fizerem necessárias, bem como o comparecimento na Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu e outros setores da mesma, quando convocada, ficando a cargo do CONTRATANTE, as despesas de passagens aéreas, estadia, dentro dos limites fixados pelo contratante;

1.6 - Obrigatoriamente, manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza administrativa, devendo o relatório ficar arquivado com o respectivo processo;

II - CONTRATADO: PAULO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 43.737.863/0001-59, com sede na Rua Tiradentes nº. 3105, Bairro Jardim Independente II, na cidade de Altamira, Estado do Pará.

III - SINGULARIDADE DO OBJETO: A singularidade dos serviços prestados pelo escritório, em especial ao Advogado Sr. PAULO VINICIU SANTOS MEDEIROS, OAB/PA nº 30.994, consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto em conhecimentos jurídicos em licitações e contratos e com especialização e experiência na de direito público municipal, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos ao escritório na área objeto da contratação.

IV - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO: A notória especialização do escritório para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que o escritório habilitada nos autos possui profissional qualificado dotado de especialização em: Direito Público com ênfase em Licitações e Contratos, entre diversos cursos de Licitações e Contratos, Formação em Pregoeiro (notória especialização decorrente dos estudos), decretos e portarias de nomeação de pregoeiro e presidente de comissão de licitação (notória especialização decorrente experiências), ou seja, o profissional, é detentor de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

V - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha recaiu a favor do escritório PAULO MEDEIROS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 43.737.863/0001-59, em decorrência da confiança e do notório saber, e se disponibilizou ao início imediato dos serviços. O preço é totalmente conivente como valor praticado no mercado, conforme proposta enviada ao gestor,





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Suprimentos e Serviços
(Setor de Licitações e Contratos)



sendo do ramo pertinente; (I) comprovou possuir larga experiência na prática do mesmo objeto, (II) profissional habilitado devidamente inscrito no quadro OAB/PA (documentos em anexo), inclusive com especialização; (III) demonstrou que o profissional possui larga em licitações e contratos, tendo atuado como pregoeiro e presidente de comissão de licitação em outro município; (IV) comprovou possuir notória especialização e saber Direito Público e Licitações e Contratos decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos; (V) apresentou toda a documentação da empresa (contrato social, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (Tributária Federal, Estadual e Municipal; do FGTS; CND/TST).

VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando os profissionais habilitados com larga experiência.

O valor mensal a ser pago é de R\$: 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Mil Reais), totalizando um valor global de R\$: 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme apresentado na proposta comercial.

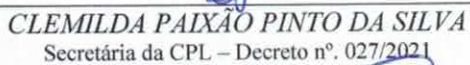
Assim, submetemos o presente processo a análise da Procuradoria Geral do Município para posterior ratificação do Exmo. Sr. MÁRCIO VIANA ROCHA – Prefeito Municipal de Vitória do Xingu, para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

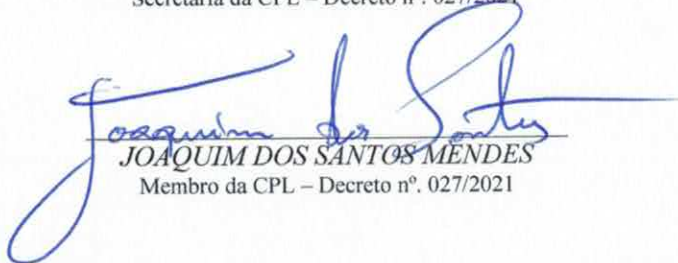
Vitória do Xingu/PA, 08 de outubro de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO




MARCELO ANDOKE
Presidente da CPL – Decreto nº 027/2021


CLEMILDA PAIXÃO PINTO DA SILVA
Secretária da CPL – Decreto nº. 027/2021


JOAQUIM DOS SANTOS MENDES
Membro da CPL – Decreto nº. 027/2021